



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Julho de 2010, foi atribuída à Cimentos de Moçambique, SARL, a Licença de Reconhecimento n.º 3608R, válida até 13 de Julho de 2012, para pedra de construção, no distrito de Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	26° 02' 45.00''	32° 13' 45.00''
2	26° 02' 45.00''	32° 14' 00.00''
3	26° 03' 15.00''	32° 14' 00.00''
4	26° 03' 15.00''	32° 13' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Julho de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 4 de Agosto de 2010, foi prorrogada à favor da Capitol Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1032L, válida até 4 de Julho de 2014, para metais básicos e metais preciosos, no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 48' 00.00''	33° 33' 15.00''
2	15° 48' 00.00''	33° 45' 00.00''
3	15° 57' 15.00''	33° 45' 00.00''
4	15° 57' 15.00''	33° 41' 00.00''
5	15° 52' 30.00''	33° 41' 00.00''
6	15° 52' 30.00''	33° 33' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Agosto de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Tawaqal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho do ano de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número C traço vinte e dois do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade Tawaqal, Limitada, na qual os sócios Salum Mbarouk Aly e Ally Hamadi Omar cedem na totalidade as suas quotas de cem mil meticais cada uma aos sócios Saadia Khalfan Jamil e Harun Ali Mbarouk Ali, com os correspondentes direitos e obrigações.

Face a esta cedência os sócios Salum Mbarouk Aly e Ally Hamadi Omar saem da sociedade e pela mesma escritura os sócios alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais no valor de cem mil meticais cada, pertencentes aos sócios Saadia Khalfan Jamil, Abdillahi Mbarak Ali e Harun Ali Mbarouk Ali, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, treze de Julho de dois mil e dez. — O Notário, *Ilegível*.

África Futura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas cinco e vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cedência de quota na qual o sócio Gerald Maxwell Conway dividiu a quota que possui em duas partes iguais, correspondendo cada uma à vinte e cinco por cento do capital social, no valor nominal de vinte

cinco mil meticais, uma reservando a si e outra que cede a favor de Eugénio William Telfer, passando a possuir na sociedade duas quotas.

Esta cedência de quota é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo preço igual ao seu valor nominal que o cessionário declara sob a sua responsabilidades ter já pago ao sócio cedente, o que por isso lhe conferiu plena quitação.

Que, em consequência da divisão e cedência de quota, fica alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas, sendo uma representativa de cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Eugénio William Telfer; e duas iguais de vinte e cinco mil meticais, cada uma representativa de vinte e cinco por cento do capital social, uma pertencente ao sócio Gerald Maxwell Conway e outra ao sócio Eugénio William Telfer.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo vinte e sete de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Vital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Sharadchandra Chunilal Unewal, Jioti Pranlal e Bhairav Sharadchandra uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Vital, Limitada, com sede na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Vital, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma

de representações, onde as mesmas forem necessárias tanto em qualquer ponto do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir a data da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Venda de produtos por grosso e retalho de produtos farmacêuticos humanos;
- Importação e exportação de medicamentos, material cirúrgico, hospitalar e laboratorial;
- Venda de material cirúrgico, ortopédicos, hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos e laboratorial;
- Artigos de quinilharias, perfumaria, lacticínios, beleza e higiene e artigos de bebés.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuído:

- Uma quota de cinquenta por cento, pertencente ao sócio Sharadchandra Chunilal Unewal;
- Vinte e cinco por cento, para a sócia Jioti Pranlal; e vinte e cinco por cento para o sócio Bhairav Sharadchandra.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O capital social ou parcial, poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, por incorporação de suprimentos.

Dois) A sucessão total ou parcial de quotas, será de livre vontade entre os sócios, pelo qual o sócio que desejar ceder a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) Os sócios são desde já designados gerentes da sociedade, obrigando-se esta pela assinatura de qualquer deles.

Dois) A gerência, mediante deliberação social tomada em assembleia geral, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuídos tais poderes através de procurações.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e construir associações em participação e consórcios.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Incapacidade ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) O caso de interdição ou inabilitação, a respectiva quota, será administrado pelo representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos e disposições finais)

Em tudo quanto omissos, regularão as sociedades por quotas de responsabilidades limitada, e demais disposição aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Pharmabiz Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Sharadchandra Chunilal Unewal Jioti Pranlal e Bhairav Sharadchandra uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

Pharmabiz Farmacêutica, Limitada, com sede na cidade de Maxixe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pharmabiz Farmacêutica, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representações, onde as mesmas forem necessárias tanto em qualquer ponto do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir a data da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Venda de produtos por grosso e retalho de produtos farmacêuticos humanos;
- b) Importação e exportação de medicamentos, material cirúrgico, hospitalar e laboratorial;
- c) Venda de material cirúrgico, ortopédicos, hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos e laboratorial;
- d) Artigos de quinilharias, perfumaria, lacticínios, beleza e higiene e artigos de bebés.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota de cinquenta por cento, pertencente ao sócio Sharadchandra Chunilal Unewal, vinte e cinco por cento;
- b) Uma quota de vinte e cinco por cento para a sócia Jioti Pranalal;
- c) Uma de vinte e cinco por cento, para o sócio Bhairav Sharadchandra.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O capital social ou parcial, poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, por incorporação de suprimentos.

Dois) A sucessão total ou parcial de quotas, será de livre vontade entre os sócios, pelo qual o sócio que desejar ceder a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) Os sócios são desde já designados gerentes da sociedade, obrigando-se esta pela assinatura de qualquer deles.

Dois) A gerência, mediante deliberação social tomada em assembleia geral, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuídos tais poderes através de procurações.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e construir associações em participação e consórcios.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Incapacidade ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) O caso de interdição ou inabilitação, a respectiva quota, será administrado pelo representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos e disposições finais)

Em tudo quanto omissos regulará a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e demais disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Farmácia Cuida-Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notária N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Sharadchandra Chunilal Unewal, Jioti Pranalal e Bhairav Sharadchandra uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Cuida-Vida, Limitada, com sede na cidade de Maxixe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Cuida-Vida, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representações, onde as mesmas forem necessárias tanto em qualquer ponto do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir a data da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Venda de produtos por grosso e retalho de produtos farmacêuticos humanos;
- b) Importação e exportação de medicamentos, material cirúrgico, hospitalar e laboratorial;
- c) Venda de material cirúrgico, ortopédicos, hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos e laboratorial;
- d) Artigos de quinilharias, perfumaria, lacticínios, beleza e higiene e artigos de bebés.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota de cinquenta por cento, pertencente ao sócio Sharadchandra Chunilal Unewal;
- b) Vinte e cinco por cento, para a sócia Jioti Pranalal;
- c) Vinte e cinco por cento, para o sócio Bhairav Sharadchandra.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O capital social ou parcial, poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, por incorporação de suprimentos.

Dois) A sucessão total ou parcial de quotas será de livre vontade entre os sócios, pelo qual o sócio que desejar ceder a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) Os sócios são desde já designados gerentes da sociedade, obrigando-se esta pela assinatura de qualquer deles.

Dois) A gerência, mediante deliberação social tomada em assembleia geral, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuídos tais poderes através de procurações.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e construir associações em participação e consórcios.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Incapacidade ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) O caso de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrado pelo representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos e disposições finais)

Em tudo quanto omissos, regulação as sociedade por quotas de responsabilidades limitada, e demais disposição aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Soluções 2-9-D, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100173549 uma sociedade denominada Soluções 2-9-D, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Domingos José Saimone Charle, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100024498M, emitido em nove de Fevereiro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Bongane Manuel Tiago Nhaca, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154144S, emitido em catorze de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Os outorgantes, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Soluções 2-9-D, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Soluções 2-9-D, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sua sede é na cidade de Maputo, Rua de Coolela, número nove, primeiro andar esquerdo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para outro local quando a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de bens e serviços nas mais diversas áreas com particular destaque para venda de equipamento eléctrico, informático, montagem e assistência técnica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de dois mil meticais, sendo cinquenta por cento pertencente ao sócio Domingos José Saimone

Charle e os restantes cinquenta por cento pertencente ao sócio Bongane Manuel Tiago Nhaca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na X secção do capítulo I do título I do livro segundo, do Código Comercial.

Três) O aumento do capital social poderá consistir em dinheiro, bens ou direitos, ou na capitalização de todo ou parte dos lucros líquidos ou das reservas estatutárias.

Quatro) Deliberado qualquer aumento, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feita a respectiva regularização, quando o respectivo capital não for logo inteiramente realizado.

Cinco) Em vez de rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo-as aos sócios existentes, que terão preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que esta carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixadas por deliberação da sociedade e para cada caso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão das quotas)

Um) A divisão, a cessão e a alienação de quotas é livre entre os sócios, gozando a sociedade do direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deve informar a sociedade, com um mínimo de noventa dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos a sociedade, que decidirão e determinarão o seu valor, obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos tipos de órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Tipos de órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral; e
- b) Sócios gerentes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Natureza e competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão deliberativo da sociedade, sendo composto por todos os sócios com direito a voto.

Dois) A assembleia geral compete:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições dos presentes estatutos e das deliberações dos órgãos sociais, bem como das disposições legais aplicáveis;
- b) Proceder à alteração dos estatutos, quando necessário;
- c) Apreciar e deliberar sobre as modificações do capital social e dos bens patrimoniais;
- d) Apreciar e deliberar sobre a fusão, cisão, transformação da sociedade, cessão e alienação de quotas constituição de consórcios e a dissolução da sociedade;
- e) Apreciar e deliberar sob proposta do sócio gerente, os planos de actividades e de investimentos da sociedade;
- f) Apreciar e deliberar sobre o balanço e contas de resultados de exercícios findos e orçamentos anuais;
- g) Eleger e designar os membros dos órgãos sociais, bem como revogar os respectivos mandatos; e
- h) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais.

Três) Quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral é presidida por um presidente eleito dentre os sócios.

Dois) O mandato do presidente da assembleia geral e de um ano, podendo, no entanto, ser revogado pelos sócios, nos termos da alínea g) do artigo oitavo destes estatutos.

Três) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez semestralmente, dentro dos primeiros três meses e dos últimos três meses,

findo exercício anterior, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Quatro) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito, na deliberação tomada ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas b) e d) do número dois deste artigo.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente por meio de carta protocolada ou correio electrónico aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzido para sete dias para as assembleias extraordinárias.

Sete) A assembleia geral extraordinária será convocada pelo seu presidente ou a pedido dos sócios sempre que necessário.

Oito) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral pelas pessoas físicas que, para o efeito designarem mediante simples carta, para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia geral com uma antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas.

Nove) A assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída quando, em primeira sessão, estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos, setenta por cento do capital social.

Dez) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar, mas sempre na província onde a sociedade tiver a sua sede.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actas da assembleia geral)

As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assim assinadas por todos os sócios ou pelos seus legais representantes que a elas tiverem assistidos.

SECÇÃO III

Do gerente da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerente da sociedade)

A sociedade será administrada por um dos sócios gerentes a eleger pela assembleia geral, um período de um ano renováveis caso necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da competência de um dos sócio gerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou de quem este tiver delegado poderes.

Dois) Nas ausências e impedimentos do sócio gerente a sociedade ficará obrigada pelas assinaturas de dois directores, conforme as providências que tiverem sido fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referenda a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, caso existirem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de dez por cento para a constituição do fundo de reserva legal até este atingir pelo menos o dobro do capital da sociedade, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação no que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, sendo os liquidatários designados pela assembleia geral, que gozarão, para o efeito, dos mais poderes.

Dois) Concluída a liquidação e pago todo o passivo social, o produto líquido será partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo quando fica omissa regularão as disposições da lei aplicável.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

FEMEL – Ferragens e Material Eléctrico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, da sociedade Femel Ferragens e Material Eléctrico, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100089696, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram a cedência de quotas, em que o sócio Abdul Hamid cedeu na totalidade a quota que detêm, na sociedade no valor nominal de cento e sessenta e cinco mil meticais a favor do sócio Esmail Ebrahim Patel, pelo seu valor nominal e aparta-se da sociedade e nada tem haver dela a partir de hoje, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade e, de comum acordo, alteram o artigo sexto do mesmo pacto social, passando a terem as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quatrocentos e quinze mil meticais, subscrita pelo sócio Esmail Ebrahim Patel e outra no valor de oitenta e cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Ebrahim Esmail Patel.

ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Esmail Ebrahim Patel e Ebrahim Esmail Patel, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando as assinaturas individualizadas de cada um deles para obrigarem a sociedade, em qualquer acto ou contrato.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Ayr Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, exarada a folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe

a cessão de quotas, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hercílio Varela de Almeida;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Colin Cairns Mccrorie;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Cindy Engels.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Luar Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 100138271, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Luar Construções, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial. Entre:

Primeiro: Manuel Jaime Sande, solteiro, maior, natural de Mufa Caconde, distrito de Changara, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portador do Espera Bilhete de Identidade n.º 050074363M, de dezoito de Fevereiro de dois mil e nove, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete;

Segundo: Santos Samuel Alfai, solteiro, maior, natural de Chivuli, distrito de Changara, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105162F, de dez de Junho de dois mil e cinco, emitido pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Luar Construções, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, Estrada Nacional Número Sete, cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Luar Construções, Limitada, tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, completamente subsidiárias ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o conselho de administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Jaime Sande;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Santos Samuel Alfai.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de

novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos socios em assembleia geral, reservando-se o direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo lugar, sendo o valor do mesmo apurado em auditoria processada para o efeito.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, penhora, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) No caso do sócio titular, pelo comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou seus clientes, em termos de lhe haver causado ou vir a causar-lhe danos ou prejuízos;
- e) Por acordo dos sócios;
- f) No caso de insolvência do titular.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração dos sócios)

Um) Qualquer sócio tem direito de exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou diminuição do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando à sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve

amortizar a quota, adquiri-la ou aliená-la a terceiros sub pena do sócio poder requer a dissolução da sociedade.

ARTIGONONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referente ao exercício, sobre aplicação dos resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou de sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção ou por meio de telefax, telefone, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento dos sócios, o aviso convocatório deve no mínimo conter, a denominação da sede, o local a data e a hora da reunião, com a menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera constituída quando, em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e em segunda convocatória com a metade dos sócios.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Manuel Jaime Sande e Santo Samuel Alfai, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada a seus actos e contratos pelas assinaturas dos dois administradores.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser renovado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas e por duas pessoas singulares com plena capacidade jurídica, competindo lhes:

- a) Examinar a escrita contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e obrigação dos sócios)

Um) constituem direitos dos sócios:

- a) Quinohar nos lucros;
- b) Informar sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício a administração deve organizar as contas anuais, elaborar o relatório referente ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferiores a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos seus sócios, a sociedade substituirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se estes fizer parte dela, nomeando entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do tribunal judicial.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Gaza Safaris, Limitada – GAZAF

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e seis, exarada de folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, perante Isménia Luísa Garoupa, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde o sócio Casparus Gerhardus de Bruin cedeu a totalidade da sua quota de dois mil meticais ao Wayne Earl Wagner, se apartando assim da sociedade, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Levy Filiano Mutemba, com uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais;
- b) Erich Hans Otto, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais;
- c) Wayne Earl Wagner, com uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maputo, treze de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Dive With Crissy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas dez verso a onze verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Cristiana Busá uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Dive With Crissy, Limitada – Sociedade Unipessoal, daqui por diante designada por sociedade.

Dois) sociedade será regida pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, na vila de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) Por decisão da única sócia, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

Cinco) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo e capital social)

Um) A sociedade tem como principal objecto a prestação de serviços de formação em mergulho e *snorkling*, excursões para as ilhas, guia de mergulho e de *snorkling*, podendo exercer outras actividades subsidiárias ou anexas ao seu objecto.

Dois) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única quota de igual valor pertencente à sócia Cristina Busá, podendo o capital ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão da sócia, que para tal observará os necessários preceitos legais.

Três) A sócia poderá fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Cristina Busá que desde já fica designada sócia gerente.

Dois) Compete à sócia gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, poderá, querendo, delegar poderes bem como

constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente, na qualidade de única sócia.

ARTIGO QUARTO

(Fusão ou alteração)

A única sócia poderá decidir por si a fusão, venda total ou parcial da quota, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe convier e no respeito pelo formalismo em vigor no país.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão da única sócia, devendo para este caso, respeitarem-se os preceitos legais estabelecidos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e resultados)

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituir a reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pela sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Por inabilitação, interdição ou falecimento da sócia, a sociedade com os herdeiros da falecida ou representantes da inabilitada ou interdita, devendo aqueles indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e sete de Agosto de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Ogamos Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100172607 uma sociedade denominada Ogamos Empreendimentos, Limitada.

Entre:

Carlos Adolfo Gonzales Medina, de nacionalidade, paraguaia, solteiro, maior, com domicílio habitual na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e dezanove, Maputo, Província de Maputo, portador do Passaporte n.º 2 194 737, emitido em Asuncion – Paraguay, pela Polícia Nacional, representado neste acto por Xiluva Matavele, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110203881W, emitido a vinte e um de Novembro de dois mil e seis, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, caixa postal dois mil e oitocentos e trinta, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na procuração datada de vinte de Julho de dois mil e dez;

Hugo Nelson Penha Barboza, de nacionalidade paraguaia, casado, com domicílio habitual na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e dezanove, Maputo, portador do DIRE n.º 06857499, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, representado neste acto por Xiluva Matavele, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110203881W, emitido a vinte e um de Novembro de dois mil e seis, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, caixa postal dois mil oitocentos e trinta, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na procuração datada de vinte de Julho de dois mil e dez;

Tito Martin Coelho de Souza, de nacionalidade paraguaia, solteiro, maior, com domicílio habitual na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e dezanove, Maputo, portador do DIRE n.º 08104299, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, representado neste acto por Xiluva Matavele, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110203881W, emitido a vinte e um de Novembro de dois mil e seis, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, caixa postal dois mil e oitocentos e trinta, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na procuração datada de vinte de Julho de dois mil e dez;

Ruben Evelio Diaz Galeano, de nacionalidade, paraguaia, solteiro, maior, com domicílio habitual na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e dezanove, Maputo, portador do Passaporte n.º 814474, emitido em Asunción, Paraguai, pela Polícia

Nacional, representado neste acto por Xiluva Matavele, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110203881W, emitido a vinte e um de Novembro de dois mil e seis, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, caixa postal dois mil e oitocentos e trinta, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na procuração datada de vinte de Julho de dois mil e dez;

Pablo Roberto Montiel Aquino, de nacionalidade, paraguaia, solteiro, maior, com domicílio habitual na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e dezanove, Maputo, portador do Passaporte n.º 3 504935, emitido em Asunción, Paraguai, pela Polícia Nacional, representado neste acto por Xiluva Matavele, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110203881W, emitido a vinte e um de Novembro de dois mil e seis, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, caixa postal dois mil e oitocentos e trinta, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na procuração datada de vinte de Julho de dois mil e dez, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ogamos Empreendimentos, Limitada, cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ogamos Empreendimentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e dezanove, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil, nomeadamente:

- a) Indústria de construção civil, industrial e obras públicas em todos os seus domínios e actividades anexas;
- b) Construção de vias de comunicação e aeródromos;
- c) Construção de fundações;
- d) Construção de pontes;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Instalações eléctricas;
- g) Redes de alta e média tensão;
- h) Obras de urbanização;
- i) Elaboração de estudos de projectos de arquitectura e engenharia e prestação de serviços de consultoria relacionados com a actividade principal da sociedade;
- j) Promoção e comercialização de bens imobiliários;
- k) Compra e venda de propriedades;
- l) Comércio a grosso e a retalho;
- m) Importação e exportação;
- n) Marketing e publicidade;
- o) Formulação, preparação e gestão de projectos;
- p) Assessoria e assistência técnica;
- q) Supervisão, monitoria e avaliação de projectos;
- r) Actividades de formação;
- s) Funções de representação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, e encontra-se dividido em cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de um milhão e trezentos e sessenta mil meticais, equivalente a sessenta e oito por cento do capital, pertencente a Carlos Adolfo Gonzales Medina;

- b) Uma quota no valor cento e sessenta mil meticais, equivalente a oito por cento do capital, pertencente a Hugo Nelson Penha Barboza;
- c) Uma quota no valor cento e sessenta mil meticais, equivalente a oito por cento do capital, pertencente a Tito Martin Coelho de Souza;
- d) Uma quota no valor cento e sessenta mil meticais, equivalente a oito por cento do capital, pertencente a Ruben Evelio Diaz Galeano; e
- e) Uma quota no valor cento e sessenta mil meticais, equivalente a oito por cento do capital, pertencente a Pablo Roberto Montiel Aquino.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral,

podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administrador serão exercidas pelo sócio Carlos Adolfo

Gonzales Medina, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Maravilha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e seis a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Electro Maravilha, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, sempre que se justifique, criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte e sete mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota de vinte e dois mil e novecentos cinquenta meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Amin Ibrahim; e outra quota de quatro mil e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Nosheen Amin.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto no número dois.

Cinco) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os que nomearam entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes

ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- A admissão de novos sócios;
- A criação de reservas; e
- A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do gerente da sociedade;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do

falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Marta Zefanias Mabila*.

Comatra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100175339 uma sociedade denominada Comatra, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do Código supra citado, entre:

Primeiro: Nuno Gonçalo da Cunha de Aguiar Ramos, casado, com Ana Leila Rey Marcelino, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 08648799, de vinte e oito de Novembro de dois mil e seis, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo: Paulo Alexandre Marques Saiago, casado, com Eunice Vanessa Duarte dos Santos Saiago, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, de nacionalidade Portuguesa e residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 08203299, de dezoito de Janeiro de dois mil e cinco, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Comatra, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número mil trezentos e vinte e dois, primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Construção civil;
- c) Manutenção e restauração de imóveis;
- d) Gestão de imóveis e arrendamento;
- e) Imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cem mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Nuno Gonçalo da Cunha Antunes de Aguiar Ramos e Paulo Alexandre Marques Saiago.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, desde que obedeça o estipulado na lei.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e,

extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios, que ficam desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura individualizada de cada um deles para obrigar a sociedade em quaisquer contratos e bancos.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários a sociedade, dentro dos limites da lei.

Três) Os actos de mero expediente serão exercidos por qualquer empregado legalmente constituído.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.